

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO**  
**RESOLUÇÃO Nº 005/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para conselheiras(os/es) pela participação em reuniões de diretoria; comissões e sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, entre outras atividades do Conselho Regional de Psicologia do Paraná, em ambiente virtual.**

A Conselheira Presidenta, do Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a experiência adquirida, durante o período de enfrentamento da COVID-19, em que todas as atividades do CRP-PR passaram a serem realizadas de forma totalmente virtual;

**CONSIDERANDO** a existência de recursos tecnológicos suficientes a viabilizar a realização de grande parte das atividades à distância;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 7, de 19 de abril de 2022, do Conselho Federal de Psicologia ou outras que vierem a substituí-la, que dispõe sobre o pagamento de diárias nacionais e internacionais, adicional de deslocamento, verba de representação e gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva (Jeton), para o atendimento de despesas de conselheiras(os), empregadas(os) e colaboradoras(es) do Sistema de Conselhos de Psicologia, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Art. 3º e Parágrafo único da Lei 9.608/1998 que dispõe sobre o serviço voluntário. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Psicologia zelarem para que as atividades do Sistema de Conselhos de Psicologia sejam exercidas com rigorosa observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Permitir que as reuniões de diretoria, comissões e sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, entre outras atividades do Conselho Regional de Psicologia do Paraná, sejam realizadas em ambiente virtual, sempre que conveniente.

**Art. 2º** As(Os/Es) conselheiras(os/es) convocadas(os/es) a participarem virtualmente das atividades realizadas em ambiente virtual, não farão jus à percepção de verbas de diárias, de adicional de deslocamento ou verbas de representação.

**Art. 3º** O Conselho poderá conceder uma ajuda de custo, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para conselheiras(os/es) que necessitarem deste aporte para contratação e/ou manutenção de estrutura de internet e energia para participação das atividades, conforme disposto no artigo 1º, desta resolução.

**Art. 4º** AS(Os/Es) conselheiras(os/es) que desejarem receber a ajuda de custo descrita no artigo 3º, deverão encaminhar e-mail para a Gerência Administrativa Financeira do CRP-PR, formalizando o pedido.

**Art. 5º** AS(Os/Es) conselheiras(os/es) que formalizarem o pedido, deverão obrigatoriamente participarem das atividades virtuais convocadas ou habituais das comissões, sendo que a falta de assiduidade, poderá ensejar a suspensão da concessão.

**Art. 6º** AS(Os/Es) conselheiras(os/es) que por ventura não participarem das atividades virtuais, deverão apresentar justificativa, no prazo de 5 (cinco) após a falta.

**Art. 7º** - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Resolução CRP-08 N.º 004/2020.

CUMPRA-SE,

Psicóloga Griziele Martins Feitosa  
CRP-08/09153  
Conselheira Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Griziele Martins Feitosa, Usuário Externo**, em 23/11/2022, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfp.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0790587** e o código CRC **11709212**.

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO****RETIFICAÇÃO**

Na RESOLUÇÃO Nº 5, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022, publicada no DOU de 9/11/2022, Seção 1, página 132, onde se lê: "Ganhos Financeiros" 475.300,00" Leia-se: "Ganhos Financeiros" 475.000,00"

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLUÇÃO CREMERJ Nº 341, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

Institui, no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, o "Programa de Demissão Voluntária - PDV 2023".

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, por intermédio do seu Presidente, Dr. CLOVIS BERSOT MUNHOZ, dentro dos poderes a ele conferidos pelo Regimento Interno do CREMERJ, da autonomia administrativa conferida pela legislação vigente, e;

CONSIDERANDO o artigo 477-B, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, incluído pela Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do quadro de funcionários da instituição;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira desta Autarquia, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO o decidido na Reunião de Diretoria, realizada em 16 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO, finalmente, o aprovado na 433ª Sessão Plenária do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro realizada em 23 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, o Programa de Demissão Voluntária - PDV, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º O objetivo do PDV é atender ao interesse da Instituição, em face de sua necessidade de readequação do quadro de funcionários, bem como aos interessados em se desligar do CREMERJ, através de condições pré-acordadas, conforme as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º Poderão aderir ao PDV todos os funcionários do CREMERJ por livre e espontânea vontade, exceto os que se enquadrem nas seguintes condições:

I- Os que tenham sido condenados por decisão administrativa definitiva, que determine a perda de emprego ou dispensados por decisão da Diretoria do CREMERJ por justa causa;

II- Os que estiverem em Licença Previdenciária;

III- Os que estiverem com seu Contrato de Trabalho suspenso;

IV- Os funcionários em licença sem vencimentos, poderão aderir ao PDV, desde que solicitem seu retorno ao trabalho;

V- Os que estiverem em andamento com reclamatória trabalhista contra o CREMERJ, se esta for incompatível com o pedido de adesão;

VI - Os que tenham sido contratados para ocupar cargo de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º O CREMERJ reserva-se no direito de aceitar ou não a adesão do funcionário ao PDV, considerando os critérios abaixo:

I- O funcionário não deverá estar enquadrado nas exceções previstas do artigo 3º desta Resolução;

II- O limite orçamentário anual para esse fim exclusivo, no caso, se a somatória do valor de rescisão com a indenização de todos os interessados ultrapassar o orçamento anual previsto será dada a preferência para o desligamento, em ordem sucessiva, àqueles com o maior tempo de contrato de trabalho, os aposentados e pela ordem de pedido de inscrição.

Art. 5º Os funcionários que atenderem as condições para participação do PDV e manifestarem o interesse em aderir ao mesmo, deverão preencher o Formulário I, que é o Pedido de Consulta para Adesão ao PDV e encaminhá-lo ao Setor de Recursos Humanos - RH, com protocolo interno. O referido formulário estará disponível na Intranet do CREMERJ.

Art. 6º Todos os pedidos de consulta para adesão ao PDV deverão ser encaminhados ao Setor de RH, designado para conduzir todo o processo, no período de 05 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023, com rescisão obrigatória até 31 de março de 2023.

Art. 7º Para fins de análise dos pedidos de adesão serão adotados os seguintes procedimentos:

I- O Setor de RH informará os valores atuais das verbas rescisórias para que o funcionário possa tomar ciência e decidir em aderir ou não ao PDV;

II- O Setor de RH terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do protocolo do pedido de inscrição, para informar ao funcionário uma estimativa dos valores possivelmente devidos por força da rescisão contratual, que poderão ser atualizados até a data do pagamento respectivo, bem como para emitir o parecer de que o funcionário está ou não enquadrado no permissivo previsto no caput do art. 3º desse Regulamento;

III- O Setor de RH, de posse do Pedido de Consulta para Adesão ao PDV, solicitará ao responsável pela Gerência do funcionário e ao Departamento Jurídico um parecer quanto à possibilidade e conveniência de atender ao pedido de adesão ao PDV;

IV- Caberá à Diretoria do CREMERJ a decisão final.

Art. 8º Para fins de efetivação do desligamento do funcionário, será adotado o seguinte procedimento:

I- A data do desligamento do funcionário que optar pelo PDV, e cuja adesão for aceita, terá o seu desligamento informado pelo setor de RH, após DEFERIMENTO pela Diretoria do CREMERJ;

II- O cronograma para o desligamento deverá considerar a estrutura de cada área, bem como, a necessidade ou não de preparar outros funcionários para assumirem as funções de forma a não comprometer os trabalhos do CREMERJ;

III - Os funcionários que aderirem ao PDV serão indenizados a partir da assinatura do Termo de Rescisão Voluntária do Contrato de Trabalho, emitido pelo Setor de RH, no prazo máximo de 10 dias, com programação prevista pelo Setor de Contabilidade, conforme previsão orçamentária;

IV- O funcionário não poderá desistir da adesão ao PDV, após assinatura do Termo de Adesão (Formulário II);

V- O ato de exoneração do funcionário que tiver deferida sua adesão ao PDV será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, impreterivelmente, até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;

VI- O funcionário que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da rescisão do contrato de trabalho, programado pelo Setor de RH.

Art. 9º Ao funcionário que aderir ao PDV será assegurado o efetivo pagamento de todas as verbas rescisórias a que faz jus, em razão de seu Pedido de Desligamento Voluntário.

Art. 10. Os recursos financeiros disponibilizados serão para a quitação dos direitos trabalhistas, previstos em Lei.

Art. 11. O funcionário que aderir ao PDV não terá direito ao Seguro Desemprego.

Art. 12. O FUNCIONÁRIO, por ocasião da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e recebimento das verbas rescisórias, dá quitação plena, geral e irrestrita ao extinto contrato de trabalho.

I- O CREMERJ se compromete a pagar o incentivo financeiro previsto na Resolução Vigente, à vista, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

II- O CREMERJ se compromete a manter o plano de Assistência Médica no plano ALFA e Odontológica, cobrindo o grupo familiar contemplado pelo plano na data da adesão do PDV (titular, dependentes e agregados), sem custo para o funcionário, durante 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da rescisão de seu contrato de trabalho.

III- O Funcionário efetuará o cadastro em seu nome no site da OPERADORA e ficará responsável pela emissão mensal do boleto e irá encaminhá-lo para o email rh@crm-rj.gov.br até o dia 05 de cada mês para pagamento. O CREMERJ não se responsabilizará por eventuais atrasos na entrega dos boletos, assim como pelos juros e multas gerados por atraso nos pagamentos;

IV- Se o funcionário não estiver APOSENTADO ao término do período estabelecido na RN Nº 279 da ANS - máximo de 24 (vinte e quatro) meses, deverá contratar novo Plano junto à OPERADORA, com serviços e assistência idênticos àqueles previstos no Plano até então contratado pelo CREMERJ e assegurado ao funcionário, e fornecer ao CREMERJ, no Setor de RH, com 7 (sete) dias úteis de antecedência do vencimento da mensalidade, o boleto para as providências quanto ao respectivo pagamento. Se o funcionário não cumprir o prazo estabelecido para o envio do boleto ao CREMERJ, deverá efetuar o pagamento do boleto e remetê-lo para reembolso.

Art. 13. O CREMERJ oferecerá ao funcionário que optar pela adesão ao PDV, sendo esta aceita pela Diretoria, os incentivos financeiros a título de indenização abaixo descritos:

I- Indenização correspondente ao somatório exclusivo dos seguintes proventos: Salário base efetivamente pago no mês da rescisão, somado ao ATSI (Adicional por Tempo de Serviço), caso haja somado a Gratificação (se houver algum pagamento ao funcionário nos últimos 12 meses anteriores à data da rescisão contratual), excluída toda e qualquer outra parcela ou diferença de natureza salarial ou não, ainda que venha a ser devida ao funcionário por força de sentença judicial transitada em julgado.

II- Caso o funcionário opte por efetuar a rescisão no mês de janeiro de 2023, o mesmo terá direito ao equivalente ao valor de dois proventos mensais, conforme descrito no item I, somados ao valor de dois meses de vale alimentação e refeição, sendo estes pagos no momento da homologação.

III- Caso o funcionário opte por efetuar a rescisão nos meses de fevereiro e março de 2023, o mesmo terá direito ao equivalente ao valor de um provento mensal, conforme descrito no item I, somados ao valor de um mês de vale alimentação e refeição, sendo estes pagos no momento da homologação.

IV- Indenização correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor já depositado pelo CREMERJ em conta vinculada, a título de FGTS calculada sobre todo o tempo de serviço prestado.

V- A indenização do PDV será isenta de contribuição social para o Regime da Previdência Social e do Imposto sobre a Renda;

VI- O pagamento da Indenização será feito mediante depósito em conta corrente em até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, emitido pelo Setor de RH.

Art. 14º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

CLOVIS BERSOT MUNHOZ  
Presidente do Conselho

MARCELO ERTHAL MOREIRA DE AZEREDO  
Diretor 1º Secretário

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO****RESOLUÇÃO CRP-08 Nº 5, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para conselheiras(os/es) pela participação em reuniões de diretoria; comissões e sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, entre outras atividades do Conselho Regional de Psicologia do Paraná, em ambiente virtual.

A Conselheira Presidenta, do Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a experiência adquirida, durante o período de enfrentamento da COVID-19, em que todas as atividades do CRP-PR passaram a serem realizadas de forma totalmente virtual; CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos suficientes a viabilizar a realização de grande parte das atividades à distância; CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 19 de abril de 2022, do Conselho Federal de Psicologia ou outras que vierem a substituí-la, que dispõe sobre o pagamento de diárias nacionais e internacionais, adicional de deslocamento, verba de representação e gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva (Jeton), para o atendimento de despesas de conselheiras(os), empregadas(os) e colaboradoras(es) do Sistema de Conselhos de Psicologia, e dá outras providências; CONSIDERANDO o Art. 3º e Parágrafo único da Lei 9.608/1998 que dispõe sobre o serviço voluntário. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.; CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Psicologia zelarem para que as atividades do Sistema de Conselhos de Psicologia sejam exercidas com rigorosa observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, resolve:

Art. 1º Permitir que as reuniões de diretoria, comissões e sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, entre outras atividades do Conselho Regional de Psicologia do Paraná, sejam realizadas em ambiente virtual, sempre que conveniente.

Art. 2º As(Os/Es) conselheiras(os/es) convocadas(os/es) a participarem virtualmente das atividades realizadas em ambiente virtual, não farão jus à percepção de verbas de diárias, de adicional de deslocamento ou verbas de representação.

Art. 3º O Conselho poderá conceder uma ajuda de custo, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para conselheiras(os/es) que necessitarem deste aporte para contratação e/ou manutenção de estrutura de internet e energia para participação das atividades, conforme disposto no artigo 1º, desta resolução.

Art. 4º AS(Os/Es) conselheiras(os/es) que desejarem receber a ajuda de custo descrita no artigo 3º, deverão encaminhar e-mail para a Gerência Administrativa Financeira do CRP-PR, formalizando o pedido.

Art. 5º AS(Os/Es) conselheiras(os/es) que formalizarem o pedido, deverão obrigatoriamente participarem das atividades virtuais convocadas ou habituais das comissões, sendo que a falta de assiduidade, poderá ensejar a suspensão da concessão.

Art. 6º AS(Os/Es) conselheiras(os/es) que por ventura não participarem das atividades virtuais, deverão apresentar justificativa, no prazo de 5 (cinco) após a falta.

Art. 7º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Resolução CRP-08 N.º 004/2020, publicada no DOU nº 78, Seção 1, de 24 de abril de 2020.

GRIZIELE MARTINS FEITOSA CRP-08/09153

